



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre objetivos e prerrogativas das organizações de representação estudantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. São objetivos das organizações de representação estudantil, em instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias:

I – contribuir para o bem comum da comunidade escolar;

II – promover entre os estudantes o interesse e a valorização de princípios cívicos, desportivos, científicos e culturais;

III – estimular nos estudantes atitudes de responsabilidade e promover a participação nas atividades escolares e sociais e na luta por direitos;

IV – avaliar, na esfera de sua competência, o desempenho do corpo docente, promovendo a solidariedade entre alunos e professores;

V – participar da assistência aos estudantes carentes de recursos.

§ 1º As instituições de ensino assegurarão aos estudantes a infraestrutura para a atuação das organizações de representação estudantil, que deverá incluir, na medida das possibilidades, espaço físico, equipamentos e mobiliário adequados para sua instalação e seu funcionamento, com uso apenas para fins estritamente educacionais, culturais e comunitários, devendo esse apoio institucional observar a autonomia universitária e a disponibilidade orçamentária de cada instituição.

§ 2º É garantido às organizações de representação estudantil, resguardada a proteção de dados sensíveis, o acesso a informações de seu interesse na defesa individual ou coletiva dos direitos dos estudantes, bem como a participação de seus representantes nos conselhos deliberativos dos estabelecimentos de ensino, de natureza acadêmica, consultiva, executiva e, de forma facultativa, nos de natureza fiscal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal